



O AFASTAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AVIAÇÃO QUANDO CONSTATADO O USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ILÍCITAS SOB A LUZ DA LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA VIGENTE

Wagner Gautério de Lima¹

Cleo Marcus Garcia²

Jairo Afonso Henkes³

RESUMO

Os efeitos derivados do uso de substâncias ilícitas, dentro de áreas de risco a segurança operacional na aviação civil, pode ser caracterização como um ato ilícito, por expor pessoas e bens aos riscos provenientes da própria operação. Deste modo, identificar quais seriam as ações recomendadas sob a ótica da legislação aeronáutica para o afastamento de profissionais da aviação, sem que seja compulsória a aplicação do Subprograma de Resposta ao Evento Impeditivo, sob a tutela do empregador? Em uma perspectiva histórica, o desenvolvimento da aviação fez surgir a necessidade de se criar normas que regulam as atividades para prevenção de acidentes, dentre as causas, o consumo de substâncias psicoativas por profissionais da aviação. A legislação aeronáutica prevê três subprogramas para gerenciar as pessoas que porventura estejam sob o efeito de substâncias psicoativas em áreas de trabalho, desta forma estão previstos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 120, prevendo o afastamento para tratamentos psicológicos e psiquiátricos para desintoxicação e retorno deste afastamento sob a tutela do empregador e do Estado. No entanto este não deixa claro quanto às ações que devem ser tomadas caso o resultado seja positivo para substância ilícita e quais práticas o empregador deve adotar em caso de constatação de uso de drogas ilícitas, por profissionais que atuem em áreas de risco a segurança operacional.

Palavras-chave: Substância psicoativa ilícita. Consumo de drogas ilícitas. Aviação civil. ARSO. Segurança operacional.

¹ Piloto Comercial. Diretor SGSO Heringer Taxi Aéreo. Tecnólogo em Gestão de Cooperativas. Especialista em SGSO/ANAC e em Gestão e Direito Aeronáutico/ UNISUL. E-mail: sgsolima@gmail.com

² Mestre em Engenharia Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica -ITA (2012) e Graduado em Administração pela Faculdade Energia de Administração e Negócios -FEAN (2009). Professor na Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) no Curso de Ciências Aeronáuticas e Pós Graduação em Gestão e Direito Aeronáutico. E-mail: cleo.garcia@unisul.br

³ Doutorando em Geografia (UMinho, 2019). Mestre em Agroecossistemas (UFSC, 2006). Especialista em Administração Rural (UNOESC, 1997). Engenheiro Agrônomo (UDESC, 1986). Professor e Pesquisador nas Áreas de Gestão Ambiental, Ciências Aeronáuticas, Agronomia, Administração e Engenharia Ambiental. <https://orcid.org/0000-0002-3762-471X> E-mail: jairohenkes333@gmail.com

THE USE OF ILLICIT PSYCHOACTIVE SUBSTANCES UNDER THE LIGHT OF CURRENT AERONAUTICAL LEGISLATION

RESUME

The effects derived from the use of illicit substances, within areas of risk to operational safety in civil aviation, can be characterized as an illegal act, by exposing people and goods to the risks arising from the operation itself. In this way, to identify which actions would be recommended from the perspective of aeronautical legislation for the removal of aviation professionals, without the application of the Subprogram for response to the Impeditive Event, under the tutelage of the employer? In a historical perspective, the development of aviation has raised the need to create rules that regulate activities for the prevention of accidents, among the causes, the consumption of psychoactive substances by aviation professionals. The aeronautical legislation provides for three subprograms to manage people who may be under the effect of psychoactive substances in work areas, thus they are provided for in the Brazilian Civil Aviation Regulation nº. 120, the latter with treatments of response to the preventive event, foreseeing the withdrawal for psychological and psychiatric treatments for detoxification and return of this withdrawal under the tutelage of the employer and the State. However, this does not make it clear as to the actions that should be taken if the result is positive for an illegal substance and which practices the employer should adopt in case of finding illicit drug use, by professionals who work in operational safety risk areas.

Keywords: Illicit psychoactive substance. Consumption of illicit drugs. Civil Aviation. ARSO. Operational security.

1 INTRODUÇÃO

Os profissionais da aviação que realizam suas atividades em Áreas de Risco a Segurança Operacional (ARSO), quando constatado o uso de substâncias psicoativas ilícitas nessas áreas, sob a luz da legislação aeronáutica vigente é um fator determinante para o seu afastamento. Mas qual método de

afastamento é aplicável quando se tratar consumo de drogas ilícitas? Há a existência de inúmeras substâncias que alteram o psicológico do ser humano, entre elas as lícitas e as ilícitas, há também o controle do Estado sobre a circulação dessas substâncias e assim como há a decisão e o livre arbítrio do profissional dedicado ao trabalho na aviação com conhecimento e treinamentos específicos para operar em Áreas de Risco a Segurança Operacional (ARSO), assim como há a criminalização por meio do Código Penal quando há exposição às aeronaves ao perigo.

Uma vez o profissional estando sob os efeitos de substância ilícita, dentro de Áreas de Risco a Segurança Operacional (ARSO), pode ter seu ato caracterização como um ato ilícito, por expor pessoas e bens aos riscos provenientes da própria operação. Deste modo, quais seriam as ações sob a ótica da legislação aeronáutica para um afastamento do profissional das atividades profissionais na aviação, sem que seja compulsória a necessidade da aplicação do Subprograma de Resposta ao Evento Impeditivo, sob a responsabilidade e a tutela do empregador? Buscou-se demonstrar nessa pesquisa a evolução histórica da Legislação Aeronáutica, destacando a forma como esta aborda o usuário de substâncias ilícitas. Demonstrar estatisticamente eventos de acidentes ou incidentes tendo como fator contribuinte, o uso de substâncias ilícitas contidos no Painel SIPAER do Comando da Aeronáutica, que é uma ferramenta de visualização de dados sobre as ocorrências aeronáuticas da Aviação Civil Brasileira, nos últimos 10 anos. Apresenta quantitativos de autos de infração emitidos enquadrados no RBAC nº 120, independente de haver constatação ao uso de substâncias ilícitas exclusivamente, mas o comprometimento dos regulados com os programas requeridos pela legislação vigente, e indicar quais as ações legais são permitidas para os regulados.

Esta pesquisa pode se enquadrar como descritiva e documental. Quanto à natureza das variáveis a serem pesquisadas, de acordo com Zanella (2007), a pesquisa pode ser tanto qualitativa quanto quantitativa. O método quantitativo preocupa-se com representatividade numérica, isto é, com a medição objetiva e a quantificação dos resultados. Tem, portanto, o objetivo de

generalizar os dados a respeito de uma população, estudando somente uma pequena parcela dela.

2 SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ILÍCITAS

Em uma perspectiva histórica, o desenvolvimento da aviação fez surgir à necessidade de se criar normas que regulassem atividades para prevenção de acidentes, dentre uma das causas, o consumo de substâncias psicoativas por profissionais da aviação. Nesse contexto, durante o 35º Congresso Internacional do Alcoolismo e Dependência as Drogas, no ano de 1988, em Oslo, Noruega, Torbjon Mork mencionou que “uma característica do cenário internacional das drogas – que também se aplica ao álcool – é uma tendência à “harmonização” dos padrões de abuso entre as fronteiras nacionais e culturais.”¹

A Organização Internacional de Aviação Civil – ICAO em harmonização às abordagens ao tema recomendou e divulgou o Doc. 9654-AN/945 Manual de Prevenção de Problemas do Uso de Substâncias no Local de Trabalho da Aviação, o qual teve como a Agência Nacional de Aviação Civil no Brasil, uma das primeiras agências reguladoras ao redor do mundo a seguir a recomendação. A partir de então, a Agência Nacional de Aviação Civil considerando o que consta no processo nº 60800.009777/2010-26, deliberou e aprovou na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 31/05/2011, o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 120, publicado por meio da Resolução nº 190, de 31 de maio de 2011 e alterado por meio da redação dada pela Resolução nº 326, de 10 de junho de 2014, o qual aborda o Programa de Prevenção de Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na aviação civil.

O Comando da Aeronáutica publicou a PORTARIA Nº 1.332/GC3, de 26 de dezembro de 2012, a qual aprova a reedição da ICA 3-2, que dispõe sobre

¹ DOC 9654-AN/945. Manual on prevention of problematic use of substances in the aviation workplace. International Civil Aviation Organization, 1995

o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação Civil Brasileira, incluindo o Programa de Prevenção Contra a Utilização de Drogas e Álcool.

A legislação aeronáutica prevê três subprogramas para evitar que as pessoas estejam sob o efeito de substâncias psicoativas em áreas de risco, os quais previstos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 120, sendo o Subprograma de Educação para a Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas, o Subprograma de Exames Toxicológicos de Substâncias Psicoativas e o Subprograma de Resposta a Evento Impeditivo, sendo este último para tratativas de resposta ao evento impeditivo prevendo o afastamento para tratamentos psicológicos e psiquiátricos para desintoxicação e retorno desse afastamento sob a tutela do empregador e do Estado. No entanto não deixa claro quanto às ações que devem ser tomadas caso o resultado seja positivo para substância ilícita.

Considerando a problemática das consequências dos efeitos das drogas ilícitas, frente a uma das possíveis causas de acidentes, este trabalho de conclusão de curso, buscou elencar quais práticas o empregador deve ter para casos de constatação de uso de drogas ilícitas, por profissionais que atuam em áreas de risco a segurança operacional. O Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, RBAC nº 120 - EMENDA nº 02 em seu parágrafo 120.7 define da seguinte forma a expressão substância psicoativa:

(t) Substância psicoativa significa álcool ou qualquer substância no escopo da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, excetuando as substâncias pertencentes às classes C2, C3, C4, C5 e F3 da referida Portaria.

Deste modo se faz importante destacar quais substâncias o RBAC 120 regulamenta em conjunto com o contido na Portaria, como demonstrado nos Quadros 1 e 2 a seguir:

Quadro 1 – Substâncias Psicoativas (ANAC, RBAC 120, 2014)²

Resolução nº 190, de 31 de maio de 2011.

REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL RBAC nº 120 - EMENDA nº 02

120.7 Definições

(t) *Substância psicoativa* significa álcool ou qualquer substância no escopo da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, excetuando as substâncias

² As informações do quadro foram extraídas do RBAC 120(ANAC, 2014) e adaptadas pelo autor.
R. bras. Av. civil. ci. Aeron., Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 127-155, abril. 2021.

pertencentes às classes C2, C3, C4, C5 e F3 da referida Portaria.

SUBPARTE H

SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

120.323 Conteúdo do Subprograma de Educação

(5) informações relativas ao rol de substâncias psicoativas a serem testadas;

SUBPARTE I

SUBPROGRAMA DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

120.335 Substâncias psicoativas consideradas

(a) As substâncias psicoativas a serem testadas são:

- (1) álcool;
- (2) metabólitos de opiáceos;
- (3) metabólitos de canabinóides;
- (4) metabólitos de cocaína; e
- (5) anfetaminas / metanfetaminas / metilenedioximetanfetamina / metilenedioxianfetamina.

Fonte: Dos autores, adaptado de ANAC, 2014.

Quadro 2 – Substâncias Psicoativas (SVS, MS, Portaria 344, 1998)³

Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998(*)

Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

(*) Republicada por ter saído com incorreções do original republicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, Seção I.

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1.ACETILMETADOL	23. CONCENTRADO	45. FENTANILA	67. NORLEVORFANOL
2.ACETORFINA	DE PALHA DE	46. FURETIDINA	68. NORMETADONA
3.ALFACETILMETADOL	DORMIDEIRA	47. HIDROCODONA	69. NORMORFINA
4.ALFAMEPRODINA	24. DEXTROMORAMIDA	48. HIDROMORFINOL	70. NORPIPANONA
5.ALFAMETADOL	25. DIAMPROMIDA	49. HIDROMORFONA	71. N-OXICODEÍNA
6.ALFAPRODINA	26. DIETILTAMBUENO	50. HIDROXIPETIDINA	72. ÓPIO
7.ALFENTANILA	27. DIFENOXILATO	51. ISOMETADONA	73. OXICODONA
8.ALILPRODINA	28. DIFENOXINA	52.	74. N-OXIMORFINA
9.ANILERIDINA	29. DIIDROMORFINA	LEVOFENACILMORFANO	76. PETIDINA
10. BENZETIDINA	30.DIMEFEPTANOL	53. LEVOMETORFANO	77. PIMINODINA
11. BENZILMORFINA	(METADOL)	54. LEVOMORAMIDA	78. PIRITRAMIDA
12. BENZOILMORFINA	31. DIMENOXADOL	55. LEVORFANOL	79. PROEPTAZINA
13.	32. DIMETILTAMBUENO	56. METADONA	80. PROPERIDINA
BETACETILMETADOL	33. DIOXAFETILA	57. METAZOCINA	81. RACEMETORFANO
14. BETAMEPRODINA	34. DIPIPANONA	58. METILDESORFINA	82. RACEMORAMIDA
15. BETAMETADOL	35. DROTEBANOL	59.	83. RACEMORFANO
16. BETAPRODINA	36.	METILDIIDROMORFINA	84. RACEMIFENTANILA
17. BECITRAMIDA	ETILMETILTAMBUENO	60. METOPONA	84. SUFENTANILA
18. BUPRENORFINA	37. ETONITAZENO	61. MIROFINA	85.TEBACONA
19. BUTORFANOL	38. ETORFINA	62. MORFERIDINA	(ACETILDIIDROCODEINONA)
20. CETOBEMIDONA	39. ETOXERIDINA	63. MORFINA	86. TEBAÍNA
21. CLONITAZENO	40. FENADOXONA	64. MORINAMIDA	87. TILIDINA
22. CODOXIMA	41. FENAMPROMIDA	65. NICOMORFINA	88. TRIMEPERIDINA

³ As informações do quadro foram extraídas da Portaria 344(SVS, MS, 1998) e adaptadas pelo autor.

	42. FENAZOCINA 43. FENOMORFANO 44. FENOPERIDINA	66. NORACIMETADOL	
<p>ADENDO:</p> <p>1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, bem como os intermediários da METADONA (4-ciano-2-dimetilamina-4,4-difenilbutano), MORAMIDA (ácido 2-metil-3-morfolina-1,1-difenilpropano carboxílico) e PETIDINA (A ? 4 ciano-1-metil-4-fenilpiperidina, B ? éster etílico do ácido 4-fenilpiperidina-4-carboxílico e C ? ácido-1-metil-4-fenilpiperidina-4-carboxílico);</p> <p>2. preparações a base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA ? SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA";</p> <p>3. preparações a base de ÓPIO contendo não mais que 50 miligramas de ÓPIO (contém 5 miligramas de morfina anidra), ficam sujeitas a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA;</p> <p>4. fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994? DOU 19/9/94);</p>			

Fonte: Dos autores, adaptado de ANAC, 2014.

<p>LISTA - A2</p> <p>LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS (Sujeitas a Notificação de Receita "A")</p>	
<p>1.ACETILDIIDROCODEINA 2.CODEÍNA 3.DEXTROPROPOXIFENO 4.DIIDROCODEÍNA 5.ETILMORFINA (DIONINA) 6.FOLCODINA 7.NALBUFINA 8.NALORFINA 11. NICOCODINA 12. NICODICODINA 13. NORCODEÍNA 14. PROPÍRAM 15. TRAMADOL</p>	
<p>ADENDO:</p> <p>1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima;</p> <p>2) preparações a base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA ? SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ";</p> <p>3. preparações a base de TRAMADOL, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA? SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ";</p> <p>4) preparações a base de DEXTROPROPOXIFENO, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA? SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".</p> <p>5) preparações a base de NALBUFINA, misturadas a um ou mais componentes, em que a</p>	

quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA? SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA";

6) preparações a base de PROPÍRAM, misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPÍRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA? SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. CATINA
3. CLOBENZOREX
4. CLORFENTERMINA
5. DEXANFETAMINA
6. FENCICLIDINA
7. FENETILINA
8. FENMETRAZINA
9. LEVANFETAMINA
10. LEVOMETANFETAMINA
11. METANFETAMINA
12. METILFENIDATO
13. TANFETAMINA

ADENDO:

1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima.

Fonte: Dos autores, adaptado de ANAC, 2014.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

- | | | |
|---------------------|------------------------|---------------------|
| 1. ALOBARBITAL | 24. ETINAMATO | 48. NORDAZEPAM |
| 2. ALPRAZOLAM | 25. FENDIMETRAZINA | 49. OXAZEPAM |
| 3. AMOBARBITAL | 26. FENOBARBITAL | 50. OXAZOLAM |
| 4. APROBARBITAL | 27. FLUDIAZEPAM | 51. PEMOLINA |
| 4. BARBEXACLONA | 28. FLUNITRAZEPAM | 52. PENTAZONINA |
| 5. BARBITAL | 29. FLURAZEPAM | 52. PENTOBARBITAL |
| 6. BROMAZEPAM | 30. GLUTETIMIDA | 53. PINAZEPAM |
| 7. BROTILOLAM | 31. HALAZEPAM | 54. PIPRADOL |
| 8. BUTALBITAL | 32. HALOXAZOLAM | 55. PIROVARELONA |
| 9. BUTOBARBITAL | 33. LEFETAMINA | 56. PRAZEPAM |
| 9. CAMAZEPAM | 34. LOFLAZEPATO ETILA | 57. PROLINTANO |
| 11. CETAZOLAM | 35. LOPRAZOLAM | 58. PROPILEXEDRINA |
| 12. CICLOBARBITAL | 36. LORAZEPAM | 59. SECBUTABARBITAL |
| 13. CLOBAZAM | 37. LORMETAZEPAM | 59. SECOBARBITAL |
| 14. CLONAZEPAM | 38. MEDAZEPAM | 60. TEMAZEPAM |
| 15. CLORAZEPAM | 39. MEPROBAMATO | 61. TETRAZEPAM |
| 16. CLORAZEPATO | 40. MESOCARBO | 62. TIAMILAL |
| 17. CLORDIAZEPÓXIDO | 41. METIL FENOBARBITAL | 63. TIOPENTAL |
| 18. CLOTIAZEPAM | (PROMINAL) | 64. TRIAZOLAM |
| 19. CLOXAZOLAM | 42. METIPRILONA | 65. TRIEXIFENIDIL |
| 20. DELORAZEPAM | 43. MIDAZOLAM | 65. VINILBITAL |
| 21. DIAZEPAM | 44. N-ETILANFETAMINA | 66. ZOLPIDEM |
| 22. ESTAZOLAM | 45. NIMETAZEPAM | 67. ZOPICLONA |
| 23. ETCLORVINOL | 46. NITRAZEPAM | |
| | 47. NORCANFANO | |
| | (FENCANFAMINA) | |

ADENDO:

1. ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima;

2.os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, PROMINAL, BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA? SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

Fonte: Dos autores, adaptado de ANAC, 2014.

LISTA - B2 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B")
1.AMINOREX 2.ANFEPRAMONA (DIETILPROPIONA) 3.FEMPROPOREX 4.FENDIMETRAZINA 5.FENTERMINA 6.MAZINDOL 7.MEFENOREX
ADENDO: 1.ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima.

Fonte: Dos autores, adaptado de ANAC, 2014.

O rol de substâncias no escopo da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, excetuando as substâncias pertencentes às classes C2, C3, C4, C5 e F3 da referida Portaria, é notoriamente extensivo, dentre as quais se poderia pensar que os indivíduos poderiam incorrer em consumo não intencional.

Logo os subprogramas requeridos no regulamento contemplam em um deles a educação aos profissionais para assim conhecerem os perigos de tais substâncias, este é nomeado como Subprograma de Educação para a Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas, conforme o previsto na seção 120.323 do RBAC 120, a empresa responsável deve proporcionar à propagação do conhecimento do rol dessas substâncias:

120.323 Conteúdo do Subprograma de Educação(...)
(5) informações relativas ao rol de substâncias psicoativas a serem testadas;

Em outro, observa-se o Subprograma de Exames Toxicológicos de Substâncias Psicoativas, o qual considera na seção 120.335 do RBAC 120 quais substâncias servirão para compor nos testes:

120.335 Substâncias psicoativas consideradas
(a) As substâncias psicoativas a serem testadas são:
(1) álcool;
(2) metabólitos de opiáceos;
(3) metabólitos de canabinóides;
(4) metabólitos de cocaína; e
(5) anfetaminas/metanfetaminas/metilendioximetanfetamina / metilendioxianfetamina.

LISTA - C1**LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL**

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1.ACEPROMAZINA 2.ÁCIDO VALPRÓICO 3.AMANTADINA 4.AMINEPTINA 5.AMISSULPRIDA 6.AMITRIPTILINA 7.AMOXAPINA 8.AZACICLONOL 9.BECLAMIDA 10. BENACTIZINA 11. BENFLUOREX 11. BENZOCTAMINA 12. BENZOQUINAMIDA 13. BIPERIDENO 14. BUSPIRONA 15. BUTAPERAZINA 16. BUTRIPTILINA 17. CAPTODIAMINA 18. CARBAMAZEPINA 19. CAROXAZONA 20. CETAMINA 21. CICLARBAMATO 22. CICLEXEDRINA 23. CICLOPENTOLATO 24. CITALOPRAM 25. CLOMACRANO 26. CLOMETIAZOL 27. CLOMIPRAMINA 29. CLOREXADOL 30. CLORPROMAZINA 31. CLORPROTIXENO 32. CLOTIAPINA 33. CLOZAPINA 34. DEANOL 35. DESFLURANO 36. DESIPRAMINA 37. DEXETIMIDA 38. DEXFENFLURAMINA 39. DEXTROMETORFANO 40. DIBENZEPINA 41. DIMETRACRINA 42. DISOPIRAMIDA	43. DISSULFIRAM 43. DIVALPROATO DE SÓDIO 44. DIXIRAZINA 45. DOXEPINA 46. DROPERIDOL 47. EMILCAMATO 48. ENFLURANO 49. ETOMIDATO 50. ETOSSUXIMIDA 51. ECTILURÉIA 52. FACETOPERANO (LEVOFACETOPERANO) 53. FENAGLICODOL 54. FENELZINA 55. FENFLURAMINA 56. FENITOINA 57. FENILPROPANOLAMINA 58. FENIPRAZINA 59. FEMPROBAMATO 60. FLUFENAZINA 61. FLUMAZENIL 62. FLUOXETINA 63. FLUPENTIXOL 64. FLUVOXAMINA 64. HALOPERIDOL 65. HALOTANO 66. HIDRATO DE CLORAL 67.HIDROCLORBEZETILAMINA 68. HIDROXIDIONA 69. HOMOFENAZINA 70. IMICLOPRAZINA 71. IMIPRAMINA 72. IMIPRAMINÓXIDO 73. IPROCLORIZIDA 74. ISOCARBOXAZIDA 75. ISOFLURANO 76. ISOPROPIL-CROTONIL- URÉIA 77. LAMOTRIGINA 78. LEVODOPA NIALAMIDA 79. LEVOMEPRAMAZINA 80. LINDANO 81. LISURIDA	82. LITIO 83. LOPERAMIDA 84. LOXAPINA 85. MAPROTILINA 86. MECLOFENOXATO 87. MEFENOXALONA 88. MEFEXAMIDA 89. MEPAZINA 90. MESORIDAZINA 91. METILPENTINOL 92. METISERGIDA 93. METIXENO 94. METOPROMAZINA 95. METOXIFLURANO 96. MIANSERINA 97. MINACIPRAN 97. MINAPRINA 98. MIRTAZAPINA 99. MISOPROSTOL 100. MOCLOBEMIDA 101. MOPERONA 102. NALOXONA 102. NALTREXONA 103. NEFAZODONA 105. NOMIFENSINA 106. NORTRIPTILINA 107. NOXPTILINA 108. OLANZAPINA 109. OPIPRAMOL 109. ORLISTAT 110. OXCARBAZEPINA 110. OXIFENAMATO 111. OXIPERTINA 112. PAROXETINA 113. PENFLURIDOL 114. PERFENAZINA 115. PERGOLIDA 116. PERICIAZINA (PROPERICIAZIDA) 117. PIMOZIDA 118. PIPAMPERONA 119. PIPOTIAZINA	120. PRAMIPEXOL 120. PRIMIDONA 121. PROCLORPERAZINA 122. PROMAZINA 123. PROPANIDINA 124. PROPIOMAZINA 125. PROPOFOL 126. PROTIPENDIL 127. PROTRIPTILINA 128. PROXIMETACAINA 129. RISPERIDONA 128. ROPINIROL 130. SELEGILINA 131. SERTRALINA 132. SEVOLFURANO 133. SIBUTRAMINA 134. SILDENAFILA 133. SULPIRIDA 134. TACRINA 135. TALCAPONA 136. TETRACAÍNA 134. TIANEPTINA 135. TIAPRIDA 136. TIOPROPERAZINA 137. TIORIDAZINA 138. TIOTIXENO 139. TOPIRAMATO 140. TRANILCIPROMINA 141. TRAZODONA 142. TRICLOFÓS 143. TRICLORETILENO 144. TRIFLUOPERAZINA 145. TRIFLUPERIDOL 146. TRIMIPRAMINA 147. VALPROATO SÓDICO 148. VENLAFAXINA 149. VERALIPRIDA 150. VIGABATRINA 151. ZIPRAZIDONA 151. ZUCLOPENTIXOL
---	--	--	--

ADENDO:

1.ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima;

2.ficam suspensas, temporariamente, as atividades mencionadas no artigo 2º da Portaria SVS/MS n.º 344/98, relacionadas as substâncias FENFLURAMINA E DEXFENFLURAMINA e seus sais, bem como os medicamentos que as contenham, até que os trabalhos de pesquisa em desenvolvimento no país e no exterior, sobre efeitos colaterais indesejáveis, sejam ultimados;

3.os medicamentos a base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA;

4) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994? DOU 19/9/94);

5) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

6) os medicamentos a base da substância FENILPROPANOLAMINA, ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA.

7) os medicamentos de uso tópico odontológico a base da substância TETRACAÍNA, quando não associada a qualquer outro princípio ativo, ficam as VENDAS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA;

8) os medicamentos a base da substância DEXTROMETORFANO, ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA;

9) Excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os produtos a base das substâncias Lindano e Tricloroetileno quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins que não os de efeito à área de saúde, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização do Ministério da Saúde.

Fonte: Dos autores, adaptado de ANAC, 2014.

Segundo os conceitos mencionados por Muakad (2013), permitem esclarecer a fundamentação do requisito do regulamento:

a anfetamina é uma droga sintética, fabricada em laboratório, que estimula o sistema nervoso central, fazendo com que o cérebro trabalhe muito e mais rápido do que o normal, deixando as pessoas mais “ligadas”, elétricas, sem sono, isto é, a pessoa fica num estado hiperativo. A metanfetamina foi sintetizada em laboratório em 1887. Esse estimulante sintético tem uma estrutura química semelhante a efedrina (estimulante natural) encontrado em plantas do gênero ephedra. Em 1930 foi comercializada nos EUA como descongestionante nasal, passando depois a ser prescrita para casos de depressão, mal de Parkinson, epilepsia, hiperatividade infantil, obesidade, narcolepsia (distúrbio caracterizado pelo excesso de sono), impotência, apatia dos idosos etc. Todavia dentre todas as indicações, as ações de diminuir o apetite, o sono e aumentar as performances física e intelectual se destacaram, e por isso, foi largamente utilizada ganhando o nome de “speed”. No Brasil seu uso foi registrado nas décadas de 50 e 60 através do medicamento pervitin, consumido por jovens universitários e por caminhoneiros (MUAKAD, 2013, p.545).

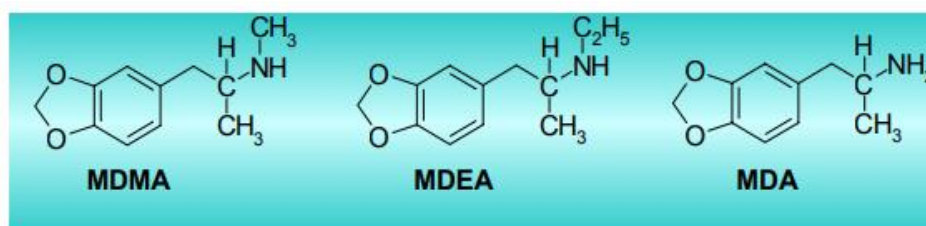
Outra substância prevista, conceituada conforme Fergolo (1998, p. 448), como o “êxtase” ou 3,4-metilenodioximetanfetamina (MDMA) é um derivado sintético da anfetamina^{17,28} que ganhou fama na década de 80, devido ao sensacionalismo com que alguns autores apregoaram seu uso terapêutico²⁷, o que, inclusive, se reflete nos seus nomes populares. Também é conhecido como ecstasy, XTC, E, Adam, MDM ou “droga do amor”⁴⁰.

Já segundo Costa (2004, p.3),

as chamadas designer drugs estão entre as drogas de abuso mais consumidas no ocidente. Seus efeitos psicotrópicos específicos, e dos quais emanam sua utilização como drogas de abuso, são descritos como capacidade aumentada da comunicabilidade, empatia e auto-conhecimento, o que distingue esta classe de compostos das substâncias estimulantes e alucinógenas típicas. Nesta categoria de classificação encontram-se a 3,4- metilenodioximetanfetamina (MDMA, Ecstasy), a 3,4-metilenodioxietilanfetamina (MDEA, Eve) e a 3,4-metilenodioxianfetamina (MDA).

Substâncias cuja estrutura química é ilustrada na Figura 1.

Figura 1 – Estrutura química das metilenodioxianfetaminas de maior interesse forense.



Fonte: Costa (2004, pág. 03).

“Da mesma forma que a anfetamina e outros derivados anfetamínicos, a MDMA, MDEA e a MDA são substâncias sintéticas que não existem na natureza” (COSTA, 2004, p.3).

Compreende-se que a legislação vigente busca com que as empresas responsáveis preparem os indivíduos atuantes no ambiente aeronáutico para tornarem-se profissionais aptos ao conhecimento das substâncias psicoativas para submeterem-se aos programas e a próprio controle individual por consequência do livre arbítrio.

As empresas atuantes que procuram manter-se aptas a conformidade com os requisitos regulamentares, especialmente aos subprogramas de educação e de exames, poderiam não incorrer na imposição ao terceiro, o qual nomeado como Subprograma de Resposta a Evento Impeditivo, uma vez que atuam proativamente em prol dos métodos de prevenção e predição, gerenciando por meios desses programas a exposição dos riscos relacionados com os perigos latentes que o próprio indivíduo, como o próprio perigo intrínseco, estaria gerando sob os efeitos das drogas ilícitas durante as suas atividades em Áreas de Risco a Segurança Operacional(ARSO).

3 LIVRE ARBÍTRIO

O tema desta pesquisa remete ao princípio da decisão dos indivíduos ao ato da drogadição antes dos efeitos psicoativos, deste modo o indivíduo encontra-se sob “a questão da liberdade de fazer o que deseja,

comumente associada à possibilidade de realizar algo que proporcione prazer e neste caso, o uso de drogas” (ANDRADE, 2016, p. 125).

Andrade (2016, p. 135), sobre o livre arbítrio “escolheu a existência como campo prático; o mundo aí, como definido por Heidegger, e foi a campo entrevistar sujeitos que se mostravam abalados em sua competência e capacidade de liberdade: mulheres drogaditas institucionalizadas. Para balizar sua discussão, ousou fazer da neurofilosofia sua sala de conversa e, em diálogo com as posições compatíveis e incompatíveis à vontade livre e determinismo causal, seu estudo emprestou as narrativas a qualidade de laboratório.” Seu estudo “remete a algumas categorias relacionadas entre si: relação do sujeito consigo mesmo, liberdade de escolha, força de vontade, processo de decisão, afirmação da independência, prazer, desejo, racionalidade, entre outras categorias que, juntas, remetem ao conflito vivenciado pelo drogadito da busca de afirmação de si no exercício de uma liberdade para além das regras sociais.

Andrade (2016, p. 1278) elaborou 15 perguntas das quais duas delas destacadas no Quadro 3, a seguir, relatariam evidências das escolhas dos indivíduos:

Quadro 3 - Entrevista

PERGUNTA	OBJETIVO
Você identifica alguma circunstância ou alguma pessoa que tenha te influenciado a dar início ao uso de drogas?	Aferir se a interna via sua escolha pela droga como fruto de sua liberdade, ou como resultado de uma influência/determinação.
Você identifica alguma circunstância ou alguma pessoa que tenha te influenciado a parar de usar e vir buscar ajuda?	Aferir se a interna via sua decisão de interromper o uso da droga como uma livre escolha, expressão de sua vontade, ou como resultado da vontade outra pessoa.

Fonte: Andrade (2016, p. 1298).

Das entrevistas realizadas ANDRADE apresentou em seu estudo quatro relatos mais aprofundados em função das entrevistadas se expressarem melhor através da fala, entre uma dessas neste estudo destaca-se análise sobre a entrevista de Jô sobre suas decisões:

4.2.1 A Entrevista de Jô

“perder o companheiro fez com que ela mudasse, de alguma maneira, a forma como vinha agindo, a começar pelo cenário onde sua adicção era alimentada e as pessoas que a cercavam. Se foi pela perda de uma pessoa que Jô decidiu mover-se em outra direção, ao menos geográfica, foi também em função de um outro relacionamento significativo que outras decisões foram sendo tomadas.”

(...)

Jô vai até a casa de uma amiga e usa a droga. Ocorre que ainda sob o efeito da droga, algo diferente começa a acontecer. Mesmo tendo usado droga a noite inteira, Jô lembra-se das palavras da tia, conclui que aquela não era a vida que ela desejava viver e decide: “Minha colega, eu vou sair dessa vida” (ANDRADE, 2016, p. 1559).

O mesmo autor demonstrou em seu estudo que as mulheres entrevistadas demonstraram o poder de decisão tanto no início quanto no término para do uso de substâncias, independente das motivações ou classes sociais dos indivíduos contidos em sua pesquisa. A pesquisadora também admite que a “discussão sobre o livre arbítrio ou vontade livre é muito acalorada entre os pensadores da neurofilosofia. Segundo estas discussões, o indivíduo com vontade livre tem a capacidade de escolher o curso de suas ações. Assim, o Agente é aquele que reúne as faculdades de razão e volição” (ANDRADE, 2016, p.140).

4 VIOLAÇÃO AS REGRAS

Em atualização do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91 por meio da Resolução nº546/2020 a ANAC promoveu mudanças que culminaram na atualização da seção 91.17 Uso de substâncias psicoativas, no tocante as substâncias ilícitas, destaca-se os seguintes parágrafos:

“91.17 Uso de substâncias psicoativas

(a) É vedado a qualquer pessoa atuar ou tentar atuar em atividades reguladas pela ANAC enquanto:

(3) sob efeito ou fazendo uso de substância psicoativa (conforme definido no RBAC nº 120) que afete, de qualquer maneira contrária à segurança operacional, as faculdades desta pessoa; ou

(b) Exceto em emergências, um piloto em comando não deve permitir que seja transportada naquela aeronave uma pessoa que aparente estar intoxicada ou sob influência de substância psicoativa, incluindo álcool, de forma que possa comprometer a segurança de voo.

(d) Sempre que houver base razoável para acreditar que uma pessoa violou os requisitos do parágrafo (a)(2), (a)(3) ou (a)(4) desta seção, a ANAC poderá solicitar que essa pessoa se submeta a um exame toxicológico, de forma a verificar a presença e a concentração de:

(2) outras substâncias psicoativas, por meio de exame toxicológico laboratorial realizado até 32 horas após a pessoa ter atuado ou pretendido atuar em suas atividades.

(e) Os resultados dos exames toxicológicos obtidos pela ANAC de acordo com os parágrafos (c) e (d) desta seção serão utilizados para avaliar as condições psicofísicas da pessoa, a fim de comprovar a conformidade ou violações aos requisitos desta seção e poderão ser utilizados como evidência em qualquer processo administrativo ou judicial.

(f) A matriz corporal, as substâncias psicoativas avaliadas e os valores de corte a serem utilizados no âmbito de um exame toxicológico laboratorial realizado em conformidade com os requisitos do parágrafo (d)(2) desta seção para avaliar o cumprimento do previsto no parágrafo (a)(3) desta seção constam no RBAC nº 120 e em instrução suplementar específica.

(g) O exame toxicológico laboratorial requerido pelo parágrafo (d)(2) desta seção será realizado em conformidade com o parágrafo 120.331(f) do RBAC nº 120. Será garantido ao regulado o direito à atuação de um médico revisor, aceitável perante a ANAC, para determinar se o resultado positivo de um exame toxicológico é devido a um tratamento legítimo ou outra fonte inócua, assim como avaliar se um indivíduo não pôde realizar um exame toxicológico por não poder produzir a amostra corporal necessária em razão de uma condição médica específica, assim como o direito à contraprova para um resultado de exame toxicológico laboratorial positivo. Esta análise de contraprova será realizada segundo os padrões utilizados na obtenção do resultado positivo.

(h) Previamente à realização de qualquer exame toxicológico em conformidade com os parágrafos (c) e (d) desta seção, a pessoa será informada pela ANAC de seu direito de recusa a submeter-se ao exame e das consequências dessa recusa.

(i) A recusa de submeter-se à realização de um exame toxicológico em conformidade com os parágrafos (c) e (d) desta seção ou a confirmação de um resultado positivo obtido a partir do referido exame acarretará ao detentor de licença, certificado ou autorização a suspensão cautelar automática de sua licença, certificado ou autorização e demais providências administrativas cabíveis em conformidade com a Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018” (BRASIL, 2020, doc. eletr.).

Quando constatada a violação a seção 91.17 do RBAC 91, conforme o parágrafo (e), os resultados dos exames toxicológicos obtidos pela ANAC e poderão ser utilizados como evidência em qualquer processo administrativo ou judicial, assim o profissional que estiver violado poderia também incorrer seus atos na sua criminalização, prevista no Art. 261 do Código Penal.

Art. 261 - **Expor a perigo embarcação ou aeronave**, própria ou alheia, **ou** praticar qualquer ato tendente a impedir **ou** dificultar navegação marítima, fluvial **ou** aérea: Pena - reclusão, de dois a cinco anos (grifo meu) (BRASIL,1940).

Existiria a proximidade com a norma penal, caso as defesas existentes não fossem suficientes para separar o indivíduo sob os efeitos indesejados, como por exemplo do comando de uma aeronave ou ambiente

operacional. No entanto para isso, segundo a lei penal é preciso considerar o tipo penal, que é composto por quatro elementos dispostos em fatos típicos como a conduta, o resultado, o nexos causal e a tipicidade, não havendo crime na ausência de um destes fatos (ESCOLANO, 2015).

5 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

5.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

O objetivo da pesquisa de dados foi de levantar o número de eventos impeditivos comunicados à ANAC, pelos seus entes regulados, da população de profissionais da aviação civil, sejam tripulantes ou “profissionais de solo”, especialmente ao ano de 2015, como desejado no projeto de pesquisa, em função de ser o único ano que possibilitaria a comparação quantitativa, de registros de acidentes aeronáuticos, com a classificação de fator contribuinte a constatação do uso de substância psicoativa por profissionais do setor, após laudo pericial de uso de psicotrópicos.

Solicitou-se dados numéricos relativos ao registro de eventos positivos de substâncias psicoativas na população de profissionais da aviação civil brasileira, com os seguintes critérios:

- Número de eventos positivos em toda população de profissionais independente da área de atuação na aviação.
- Número de eventos positivos em tripulantes.

Explicou-se o período desejado, se possível, de ao menos 2 anos para uma melhor identificação com um período de maior abrangência, para uma possível comparação com as estatísticas existentes no Painel SIPAER, com dados de 10 anos sobre acidentes.

No entanto, a Agência Nacional de Aviação Civil, informou não coletar os dados apesar de possuir a previsibilidade no regulamento para tal ação junto aos regulados, sendo estes dados meramente arquivados com os responsáveis pelos Subprograma de Exames Toxicológicos, requerido pelo RBAC nº120, conforme as explicações da Gerência Técnica de Fatores Humanos:

“A ANAC através do regulamento que trata do assunto, RBAC 120, em sua seção 120.307, definiu que relatórios correntes de resultados do programa a serem solicitados às empresas em geral deveriam conter apenas indicadores agregados e impessoais de proporções de empregados submetidos ao subprograma de respostas e em relação ao retorno ao trabalho. A previsão visaria a preservação de informação sensível, em momento inicial, no qual a Agência ainda teria mais dificuldade em preservar devidamente o devido sigilo, em todas as fases desde a obtenção, incluindo a gestão dessa informação.

Desta forma, a informação relativa a número de resultados positivos em exames toxicológicos realizados por empresas aéreas é coletada apenas diante de cada inspeção que realizamos em particular, e mantém-se não consolidada e reservada em função de sua sensibilidade em termos de segurança e de saúde; ainda posto que, nesse caso, a informação só existe relacionada a uma dada empresa em particular.

No momento trabalhamos para demonstrar internamente que informação consolidada, estruturada e global desse tipo já poderia ser coletada regularmente, mantendo-se a impessoalidade e o sigilo, com o objetivo de se alterar assim essa previsão do regulamento neste ponto específico, visando então permitir a coleta corrente de informação deste tipo.

Porém este objetivo ainda não foi atingido e por essa razão não dispomos, ainda, da informação solicitada.

120.307 Resultados do Programa

(a) A ANAC poderá requerer, a qualquer empresa responsável, um relatório contendo os resultados consolidados do PPSP de um determinado período de avaliação.

(1) O relatório deverá apresentar dois indicadores agregados e impessoais:

(i) proporção de empregados ARSO submetidos ao Subprograma de Resposta a Eventos Impeditivos em relação aos eventos impeditivos ocorridos; e

(ii) proporção de retorno ao serviço de empregados ARSO em relação ao total de empregados submetidos ao Subprograma de Resposta a Eventos Impeditivos.

(2) Uma vez solicitado, o envio do relatório é obrigatório e deverá ser realizado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de solicitação” (ANAC, RBAC 120, 2014).

A impossibilidade da obtenção de maiores dados individualmente com as empresas reguladas consolidou-se por meio do próprio RBAC 120, o qual impede o acesso aos dados devido ao requisito de confidencialidade vigente na legislação:

120.345 Confidencialidade de documentos e acesso aos registros

(a) Exceto como requerido em lei, ou expressamente autorizado, ou requerido nesta subparte, nenhuma empresa responsável ou médico revisor deve divulgar ou permitir o acesso a informações sobre empregados ARSO que estejam contidas em registros requeridos a serem mantidos sob esta subparte (ANAC, RBAC 120, 2014).

Em complemento aos dados não obtidos, mencionados nos parágrafos anteriores, seriam comparados com os registros de afastamentos de profissionais por motivos classificados por meio da Classificação Estatística Internacional de Doença (CID), dos quais possuam Transtornos Mentais e Comportamentais com o uso de substâncias psicoativas ilícitas, contidos nos Dados Abertos da Previdência Social, divulgados pelo Ministério da Economia, inclusive de empresas classificadas pelo Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) de atividades de transporte aéreo, também no ano de 2015.

Por sua vez, a Previdência Social possui os dados da população global, impossibilitando a extração dos dados estritamente da população de profissionais aeronáuticos. Cabendo o destaque nesta pesquisa, pela busca da existência destes dados dentro da população registrada pelo CNAE nas empresas no meio aéreo, relativas ao ano de 2015, que também está registrado pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, e divulgados pelo Painel SIPAER⁴. Este seria o único ano em que consta 01(um) registro de acidente aeronáutico com evidências de uso de substâncias psicoativas em profissional da aviação, sendo neste caso um tripulante. Os registros das informações da investigação do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) do acidente revelado por meio do Relatório Final PT-GTR 29NOV2015 - A-158/CENIPA/2015, foram demonstradas na fase de análise como fator contribuinte não determinado, e também na parte de recomendação de segurança deste relatório, as quais seguem:

“- Análise

A presença de um metabólito inativo da maconha no organismo do piloto sugere que ele havia feito uso de droga ilícita. No entanto, como não foi possível precisar o momento do consumo e, considerando os relatos de

⁴ O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) é o órgão brasileiro responsável pela investigação de acidentes aeronáuticos e pela consequente divulgação dos dados referentes à essas ocorrências.

A atividade de investigação de um acidente aeronáutico é um processo dinâmico e pode demandar anos até a publicação do Relatório Final, por isso, existe a possibilidade de os dados aqui tabulados sofrerem alterações durante o curso das investigações.

Sugere-se a consulta aos dados junto ao CENIPA como fonte oficial de pesquisa por meio dos seguintes endereços:

- <http://painelsipaer.cenipa.aer.mil.br>
- <http://dados.gov.br/dataset/ocorrencias-aeronauticas-da-aviacao-civil-brasileira>

que ele não era um usuário habitual ou crônico de entorpecentes, não se pôde afirmar que o uso da droga tenha contribuído efetivamente para o acidente.

Ainda assim, é possível que o seu desempenho tenha sido prejudicado, caso resquícios dos efeitos dessa substância ainda estivessem presentes.

- Uso ilícito de drogas - indeterminado.

Embora tenha havido a detecção de 11-nor-9-carbóxi-THC, um metabólito inativo da maconha, na urina do piloto, não se pôde precisar o momento do consumo de maconha. Contudo, é possível que o desempenho do piloto tenha sido prejudicado, caso resquícios dos efeitos dessa substância ainda estivessem presentes.

À Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), recomenda-se:

A-158/CENIPA/2015 - 01 Emitida em: 25/06/2018

Analisar a possibilidade de acrescentar no exame de saúde pericial para obtenção e revalidação do CMA de pilotos o Exame Toxicológico de Substância Psicoativa, visando prevenir o risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil (CENIPA, 2015, p.17, 19-20).

No entanto por serem dados globais, os dados divulgados pela Previdência de acidentes de trabalho, não possibilitam extrair quais desses dados seriam então de uma CID específica, relacionada ao uso de substância ilícita por profissionais da aviação. De toda forma, cabe o destaque pela população acidentária, classificada por essa instituição como CID “Transtornos Mentais e Comportamentais”, divulgando deste modo os dados no Quadro 4 a seguir:

Quadro 4 – Quantitativo de benefícios acidentários

QUANTIDADES DE BENEFÍCIOS DE ACIDENTÁRIOS URBANOS SEGUNDO OS CAPÍTULOS DA CID - ANO 2015 CAPÍTULO V – TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS	
Aposentadorias por invalidez concedidas	323
Aposentadorias por invalidez ativas	554
Auxílios-doença concedidos	8860
Auxílios-doença ativos	7815

Fonte: Dos autores, adaptado de MF/DATAPREV (2015).

5.2 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Os dados do ano de 2015 demonstram que existe um bom número de indivíduos que possui transtornos mentais e comportamentais, entre os quais estão incluídos nesta CID, os casos previstos no RBAC 120, ou seja, uso de substâncias psicoativas, que são divulgadas em anuário do setor classificadas no “Capítulo V: Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)”, como demonstradas no Quadro 5 a seguir:

QUADRO 5 – CODIFICAÇÃO DOS TRANSTORNOS

F10: Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Álcool
F11: Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Opiáceos
F12: Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Canabinoides
F13: Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Sedativos e Hipnóticos
F14: Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso da Cocaína
F15: Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Outros Estimulantes, Inclusive a Cafeína
F16: Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Alucinógenos
F18: Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Solventes Voláteis
F19: Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Múltiplas Drogas e ao Uso de Outras Substâncias Psicoativas.

Fonte: Dos autores, adaptado de MF/DATAPREV (2015).

Os dados apresentados apresentados acima são oriundos de atividades laborais, assim caso houvesse uma maior incidência de registros por parte da Agência Nacional de Aviação Civil de forma pública, evidentemente seria evidenciado qual a quantidade de registros de Eventos Impeditivos durante a atividade laboral nas áreas específicas, consideradas Aéreas de Risco à Segurança Operacional (ARSO)⁵, designadas como de controle específicos dos

⁵ RBAC 120 **120.1 Aplicabilidade**

(a) Este Regulamento se aplica a qualquer pessoa que desempenhe Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO), que se enquadre como:

(1) exploradores de serviços aéreos, certificados ou autorizados segundo a regulamentação da ANAC relativa a:

(i) empresas de transporte aéreo; e

(ii) serviços aéreos especializados públicos (SAE);

(2) detentores de certificados sob o RBAC 145;

(3) detentores de certificado sob o RBAC 139; e

(4) empresas contratadas, direta ou indiretamente, por qualquer dos anteriores para desempenhar ARSO.

regulados, pelo RBAC 120. Os dados então obtidos na pesquisa seguem uma metodologia que corrobora com a possibilidade de no futuro, existir estatísticas com registros específicos, como demonstrado na página 556 do Anuário Estatístico da Previdência Social:

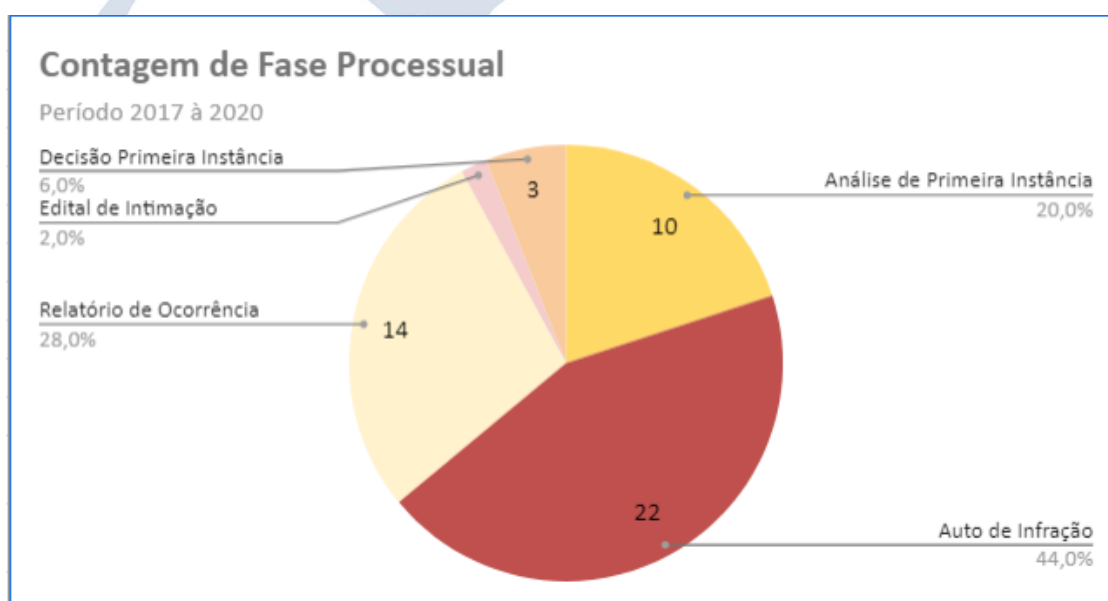
“A metodologia aprovada necessitava de uma fonte primária, que aliada à CAT, minimizasse a sub-notificação dos acidentes e das doenças do trabalho e a consequente bonificação para sonegadores de informação. Estudos aplicando fundamentos estatísticos e epidemiológicos, mediante o cruzamento dos dados de código da Classificação Internacional de Doenças – CID 10 e de código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, permitirá identificar forte associação entre diversas lesões, doenças, transtornos de saúde, distúrbios, disfunções ou a síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência (formas que convencionou se denominar, no âmbito da Previdência Social “agravo”) e diversas atividades desenvolvidas pelo trabalhador. A partir da identificação das fortes associações entre agravo e atividade laboral foi possível construir uma matriz, com pares de associação de códigos da CNAE e da CID-10 que subsidia a análise da incapacidade laborativa pela medicina pericial do INSS: o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP. O NTEP surge, então, como mais um instrumento auxiliar na análise e conclusão acerca da incapacidade laborativa pela perícia médica do INSS. A partir da implementação do NTEP a perícia médica passa a adotar três etapas sequenciais e hierarquizadas para a identificação e caracterização da natureza da incapacidade – se acidentária ou não-acidentária (previdenciária). As três etapas são: 1 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho – NTP/T – verificação da existência da relação “agravo – exposição” ou “exposição – agravo” (Listas A e B do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999); 2 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP – averiguação do cruzamento do código da CNAE com o código da CID-10 e a presença na matriz do NTEP (publicada na Lista C do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999); 3 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho – NTDEAT – implica a análise individual do caso, mediante o cruzamento de todos os elementos levados ao conhecimento do médico-perito da situação geradora da incapacidade e a anamnese. A ocorrência de qualquer um dos três nexos implicará na concessão de um benefício de natureza acidentária. Se não houver nenhum dos nexos, o benefício será classificado como previdenciário. Com a adoção dessa sistemática não é mais exigida a vinculação de uma CAT a um benefício para a caracterização deste como de natureza acidentária. Embora a entrega da CAT continue sendo uma obrigação legal, o fim da exigência para a concessão de benefícios acidentários implicou alterações nas estatísticas apresentadas nessa seção. Passou-se a ter um conjunto de benefícios acidentários, causados por acidentes do trabalho, para os quais não há CAT associada. Em função disso, nas tabelas que tratam de Acidentes Registrados foi incluída uma coluna adicional que traz informações sobre os benefícios acidentários concedidos pelo INSS para os quais não foram registradas CAT1. O conjunto dos acidentes registrados passou a ser, então, a soma dos acidentes informados por meio da CAT com o conjunto de acidentes ou doenças do trabalho que deram origem a benefícios acidentários para os quais não há uma CAT

informada. 1 Cabe observar que embora a entrega da CAT deva, por força de lei, ser feita em até 48 horas da ocorrência do acidente, o INSS recebe o documento a qualquer tempo. Portanto, pode ocorrer de uma CAT referente a um acidente ser entregue após a concessão de um benefício acidentário originado deste acidente. Nesta seção são consideradas todas as CAT entregues no ano civil e todos os benefícios concedidos nesse mesmo ano” (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2015, pág. 556).

Devido à ausência de dados específicos quanto ao consumo de substâncias ilícitas passou-se a buscar os dados relativos aos Autos de Infração que estivessem enquadrados em não conformidades à legislação vigente, previstos no RBAC nº 120, registrados em ações de fiscalização da ANAC.

Os dados são disponíveis ao público por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da ANAC, que inclusive apresenta os dados dos Autos de Infração relativos aos anos de 2017 a 2020 como demonstrado na Figura 2 a seguir (ANAC, 2020).

Figura 2 – Gráfico das Fases Processuais



Fonte: Sistema Eletrônico de Informações da ANAC (2020)⁶.

Os dados encontrados fazem parte do registro de processos administrativos que contém o rito de sumarização do processo pelo qual se busca mitigar o dano emergente entre as partes envolvidas, conforme preconizado na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018 (ANAC, 2018).

⁶ <https://www.anac.gov.br/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>

Foram utilizados critérios de busca na ferramenta de pesquisa pública no SEI para consolidação dos dados, sendo no campo “Pesquisa Livre” às palavras chaves “RBAC 120”, a qual é a expressão padrão utilizada para registro do enquadramento nos Autos de Infração e no campo “Tipo do Processo” o assunto “Fiscalização e Vigilância Continuada: Autos de Infrações e Multas”. Considerando os conceitos das fases processuais dessa resolução, observou-se os dados registrados por meio dessas fases, quais sejam:

VI - Relatório de Ocorrência - RO: é o ato administrativo pelo qual o agente da ANAC descreve as circunstâncias em que foram constatadas possíveis violações à legislação de aviação civil, com o objetivo de instruir o Processo Administrativo Sancionador - PAS com os elementos necessários à decisão.

Art. 12. O auto de infração será lavrado nas seguintes situações:

I - constatação presencial de infração; ou

II - constatação a partir de elementos formadores de convicção acerca da caracterização de infração, análise documental ou qualquer outra apuração decorrente da fiscalização que aponte o descumprimento da legislação, mesmo quando ficar comprovada por meio de fiscalização remota.

Art. 15. O auto de infração é o instrumento que contém a delimitação dos fatos que serão objeto de apuração no PAS.

Art. 32. A decisão de primeira instância conterá motivação explícita, clara e congruente, abordando as alegações do autuado, indicando os fatos e fundamentos jurídicos pertinentes, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato (ANAC, Resolução 472, 2018).

Determinados os termos para a análise dos dados, se pode observar que no período de 2017 a 2020 foram emitidos 22 (vinte e dois) Autos de Infração, sobre a não observância aos requisitos de segurança operacional, para a aplicação e controle dos programas de prevenção ao uso de substâncias ilícitas, pelas empresas responsáveis (ANAC, 2020).

Destes dados encontrados, os Relatórios de Ocorrência, são o próprio instrumento inicial, utilizado pelo agente para o registro das constatações nas fiscalizações dos quais foram encontrados 14(quatorze) dos 22(vinte dois) Autos de Infração (ANAC, 2020).

Os elementos seguintes ao processo dão base a Decisão de Primeira Instância, onde foram identificados dez registros de Análise em Primeira Instância. A fase seguinte é a própria Decisão de Primeira Instância, dentre as quais foram registradas apenas três decisões dos vinte e dois Autos de Infração. Entre os registros encontrados na pesquisa há um Edital de Intimação,

correspondente a um dos vinte e dois Autos de Infração, por ausência de confirmação do recebimento do Auto de Infração pelo autuado para sua defesa (ANAC, 2020).

Apenas vinte e dois registros existentes no período de 2017 a 2020 podem demonstrar dois fatores, que podem ser, baixa fiscalização da Estado, por meio da agência, ou um alto nível de comprometimento das empresas responsáveis com a aplicação dos programas estabelecidos no RBAC 120, o que de outra forma pode-se entender que a população de profissionais opera em ambiente normatizado, que é eficiente na aplicação das políticas de segurança, em especial quanto ao perigo do efeito de substâncias psicoativas ilícitas sobre o indivíduo que atua em Área de Risco à Segurança Operacional (ANAC, 2020).

Em função da impossibilidade de se obter dados específicos sobre os registros de eventos com uso de substâncias ilícitas por meios oficiais, como a ANAC ou Ministério de Previdência, fez com que a análise de cunho qualitativo e fosse desenvolvida a partir da regulamentação aeronáutica brasileira como principal fonte bibliográfica. A busca se fundamentou sobre as substâncias que podem ser testadas e tipos de exames aceitos pela norma em comparação a sua eficácia na função principal, que é manter a mitigação de riscos nas atividades dentro das Áreas de Riscos à Segurança Operacional (ARSO), para garantir um transporte seguro aos usuários e à aviação civil.

6 CONCLUSÕES

Este trabalho buscou demonstrar a evolução da legislação aeronáutica na prevenção e controle de usuários de substâncias psicoativas ilícitas no setor. Por meio de dados oficiais disponíveis no Painel SIPAER do Comando da Aeronáutica, dos últimos 10 anos, demonstrando os registros de acidentes ou incidentes, tendo como fator contribuinte o uso de substâncias ilícitas, quando se encontrou apenas um caso registrado nos relatórios finais, das investigações existentes. Em conjunto para uma comparação foram apresentados registros dos autos de infração emitidos com base no RBAC nº 120, corroborando para constatação de um possível comprometimento das

empresas reguladas com o programa de prevenção ao risco associado à substâncias psicoativas, por meio do subprograma de educação, subprograma de exames e subprograma de resposta ao evento impeditivo, este último consistiu-se como foco da pesquisa, em especial quanto à relação do livre arbítrio e decisão de uso de substâncias ilícitas, associado com a criminalização do ato de expor a aeronave ao perigo.

Além disso a pesquisa também teve como foco a responsabilidade do empregador quanto ao afastamento do profissional, quando constatado o evento impeditivo, com o resultado positivo de um exame para substância psicoativa ilícita associada à execução das atividades em Áreas de Risco a Segurança Operacional (ARSO), sobretudo quais são as ações legais permitidas aos entes regulados pelo RBAC 120.

O trabalho desmonstrou a inexistência de dados abertos específicos sobre a população de profissionais da aviação, que foram afastados das atividades por algum tipo de transtorno por uso de substância psicoativa ilícita. Portanto é possível concluir que o desenvolvimento de registros oficiais em dados abertos, tanto por meio da Previdência Social quanto da ANAC, demonstrariam para sociedade a consolidação destes dados e a eficácia da regulação vigente assim como promoção da fiscalização.

Ao elencar a lista de substâncias psicoativas consideradas pelo RBAC 120 contidas com maiores detalhes, nos controles no Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (SVS, MS, 1998), percebe-se que as testadas, com exceção do álcool, as demais são todas consideradas ilícitas, onde a decisão pelo uso dessas substâncias, conforme Andrade (2016), poderiam ser evitadas pelos profissionais porque possuem capacidade do uso do livre arbítrio, para tomada de suas decisões, mesmo em estado de drogadição.

As consequências da drogadição em ambiente aeronáutico, se diferencia dos outros ambientes de trabalho, mas assemelha-se aos trabalhos em embarcações, pelo fato de haver previsão da criminalização no Código Penal, pelo motivo de expor uma aeronave ou embarcação ao perigo, resultando em acidentes fatais ou diversos tipos de danos materiais. Deste modo, por esta ótica

o profissional estaria cometendo uma violação as regras e a lei penal, incorrendo na impossibilidade de o empregador promover a reintegração do profissional, prevista no subprograma de evento impeditivo.

A violação em outros casos resultaria em uma rescisão contratual com demissão por justa causa, no entanto a dependência química como demonstrada na pesquisa possui tratativa especial por meio das CIDs e os direitos do trabalhador constantes na Previdência Social, logo não trata-se somente de uma violação, mas também de uma doença e dos direitos do profissional. Portanto uma justa causa não se aplicaria ? Os empregadores, entes regulados da ANAC, como um exemplo, precisariam antes de uma tomada de decisão considerar as jurisprudências, assim como um exemplo uma delas vem a tona nesta pesquisa:

O conflito é evidente na doutrina jurídica, quando oportunizam os direitos dos empregadores, segundo o artigo 482 da CLT, alguns atos do profissional resultariam em demissão por justa causa, dando o direito de o empregador rescindir o contrato de trabalho, tais como:- Incontinência de Conduta ou mau Procedimento; Condenação Criminal; Negociação Habitual. Desídia; Embriaguez Habitual em Serviço; Violação de Segredo da Empresa; Indisciplina; Abandono; Ofensas Físicas; Lesões à Honra e a Boa Fama; jogos de Azar; Atos atentatórios à Segurança Nacional; Ato de Improbidade e Outros. E por fim, caso os fatos envolvendo a exposição da aeronave ao perigo, se o empregado, condenado criminalmente (sentença condenatória transitada em julgado), não for privado da liberdade, poderá continuar prestando serviço e, em tese, não haverá justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, porém, caso os fatos que ensejarem a condenação criminal do empregado tenham relação com o vínculo de emprego, poderá o empregador dispensá-lo por justa causa, mesmo que ele não cumpra pena restritiva de liberdade, posto que os fatos versados no processo-crime podem configurar justa causa para a rescisão contratual. Desta forma conclui-se que o ente regulado pelo RBAC 120, em sua função social arcará com as ações estabelecidas no subprograma impeditivo antecessores ao término do processo-crime.

REFERÊNCIAS

ANAC, Agência Nacional de Aviação Civil, Resolução nº 326, de 10 de junho de 2014. **Dispõe sobre a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 120 (RBAC no 120), intitulado “Programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil”**. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2014/resolucao-no-326-de-10-06-2014/@@display-file/arquivo_norma/RA2014-0326.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

ANAC, Agência Nacional de Aviação Civil, PORTARIA Nº 43, DE 4 DE JANEIRO DE 2018. **Define rotinas e procedimentos de instrução de processos administrativos eletrônicos**. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2018/portaria-no-3352-sia-30-10-2018/@@display-file/arquivo_norma/PA2018-3352%20-%20Compilado%20at%C3%A9%20PA2020-0653.pdf>> Acesso em: 03 mar. 2020.

ANAC, Agência Nacional de Aviação Civil, RESOLUÇÃO Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2018. **Estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC**. Disponível em: <<<https://www.anac.gov.br/perguntas-frequentes/processo-sancionatorio>>> Acesso em: 21 mar 2020.

ANAC, Agência Nacional de Aviação Civil, RESOLUÇÃO Nº 546, DE 18 DE MARÇO DE 2020. **Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91 e emendas aos RBACs nºs 01, 121 e 135**. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-546-de-18-de-marco-de-2020-249025886>> Acesso em: 03 mai. 2020.

ANAC, Agência Nacional de Aviação Civil, **Sistema Eletrônico de Informações da ANAC. (2020)** Disponível em: <<<https://www.anac.gov.br/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>>> Acesso em 28 mar. 2020.

ANDRADE, Ribeiro, Érica Henrique. **Drogadição e liberdade: O que acontece no uso nocivo de álcool e drogas ilícitas**.(2016) Cia do eBook. Edição do Kindle. Disponível em: <<www.amazon.com.br>> Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>> Acesso em: 02 mai. 2020.

BRASIL, Tribunal de Justiça de São Paulo, **APL 0023140-21.2011.8.26.0344 SP 0023140-21.2011.8.26.0344** (2014) Disponível em:

<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/125156352/apelacao-apl-231402120118260344-sp-0023140-2120118260344?ref=serp> Acesso em: 07 mai. 2020.

CASTANHA, Priscilla Folgosi. **A dependência química e as relações de trabalho.** 2012 Disponível em: << <https://jus.com.br/artigos/21560/a-dependencia-quimica-e-as-relacoes-de-trabalho> >> Acesso em: 07 mai. 2020.

COMANDO DA AERONÁUTICA, Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), **Relatório Final de Acidente Aéreo PT-GTR 29NOV2015 - A-158/CENIPA/2015**, Disponível em: <<<http://painelsipaer.cenipa.aer.mil.br>>> Acesso em : 01 fev. 2020.

COMANDO DA AERONÁUTICA, PORTARIA Nº 1.332/GC3, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, **aprova a reedição da ICA 3-2, que dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação Civil Brasileira, incluindo o Programa de Prevenção Contra a Utilização de Drogas e Álcool.** Disponível em: <<<https://www2.fab.mil.br/cenipa/images/documentos/ICA3-2.pdf>>> Acesso em: 28 fev. 2020.

COSTA, J. L. **Determinação de 3,4-metilenodioximetanfetamina (MDMA - Ecstasy), 3,4-metilenodioxietilamfetamina (MDEA - Eve) e 3,4-metilenodioxianfetamina (MDA) em fluidos biológicos por Cromatografia Líquida de Alta Eficiência: aspecto forense.** São Paulo, 2004. p.121 Dissertação de Mestrado - Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Universidade de São Paulo. Disponível em:<<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/9/9141/tde-11032005-190039/publico/COSTA_J_C.pdf>> Acesso em: 18 mar. 2020

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**, 11 ed. São Paulo: LTR, 2012.

Disponível em:

http://www.lexeditora.com.br/doutrina_27278362_RESCISAO_DE_CONTRATO_DE_TRABALHO_POR_JUSTA_CAUSA_COM_ENFASE_NA_CONDENACAO_CRIMINAL.aspx Acesso em: 07 mai. 2020.

ESCOLANO, Isabela, **Dos Crimes - Classificação e Tipificação**, JUSBRASIL, 2015. Disponível em:

<<<https://isabelaescolano.jusbrasil.com.br/artigos/188967993/dos-crimes-classificacao-e-tipificacao>>> Acesso em: 01 mai. 2020.

FERGOLO, Maristela, Fernanda B. Medeiros e Helena M. T. Barros, **Éxtase": revisão farmacológica**. Laboratório de Farmacologia da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre. Porto Alegre, RS – Brasil. Disponível em: <<<https://www.scielo.br/pdf/rsp/v32n5/32n5a12.pdf>>> Acesso em: 20 mai. 2020.

MARTINS, Antero Arantes et al., Doutrina, **Rescisão de contrato de trabalho por justa causa com ênfase na condenação criminal**. Disponível em: http://www.lexeditora.com.br/doutrina_27278362_RESCISAO_DE_CONTRATO_DE_TRABALHO_POR_JUSTA_CAUSA_COM_ENFASE_NA_CONDENACAO_CRIMINAL.aspx Acesso em: 07 mai. 2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA, Secretária da Fazenda, **Anuário Estatístico da Previdência Social 2015 (AEPS 2015)**. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/08/AEPS-2015-FINAL.pdf>> Acesso em: 20 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Vigilância em Saúde ,PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998, **Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial**. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html>> Acesso em: 15 mar. 2020.

MUAKAD, Irene Batista, **Anfetaminas e drogas derivadas**, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v.108, p.545-572, jan/dez, 2013. Disponível em: <<<https://bdpi.usp.br/bitstream/BDPI/43729/1/Anfetaminas%20e%20drogas%20derivadas.pdf>>> Acesso em: 16 mar. 2020.